SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/BA

Assunto: **Resposta ao Pedido 03 de Esclarecimento**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/BA**

Processo: **08223.000022/2025-23**

Interessado: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA - SR/PF/BA; SELOG/SR/PF/BA**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, esta área técnica informa que os campos referentes à ART/RRT e ao Contrato de Repasse, constantes do modelo de composição do BDI anexo aos documentos da licitação, possuem natureza meramente identificadora e não integram os parâmetros de cálculo dos percentuais componentes do BDI.

a) ART/RRT

Considerando que a composição do BDI é apresentada juntamente com a proposta e em momento anterior à celebração do contrato e à emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, não se exige o preenchimento desse campo pelos licitantes para fins de habilitação ou julgamento da proposta.

A ausência dessa informação não compromete a análise da composição do BDI nem interfere na verificação da exequibilidade ou aceitabilidade da proposta apresentada.

b) Contrato de Repasse

A presente contratação não é vinculada a contrato de repasse, convênio ou instrumento congênere que exija a identificação de número específico nesse campo da composição do BDI.

Dessa forma, o não preenchimento do campo "Contrato de Repasse" não produz qualquer impacto na análise técnica da proposta, tampouco prejudica a compreensão dos elementos que compõem o BDI apresentado pelo licitante.

c) Obrigatoriedade de preenchimento

Os campos referentes à ART/RRT e ao Contrato de Repasse poderão permanecer sem preenchimento pelos licitantes, não constituindo motivo para desclassificação da proposta, desde que a composição do BDI contenha todos os elementos necessários à análise dos percentuais efetivamente adotados, permitindo a adequada avaliação da proposta pela Administração.

Destaca-se que a análise da composição do BDI concentrar-se-á nos seus componentes efetivamente relevantes para a formação de preços, tais como administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro, dentre outros previstos na metodologia adotada, não sendo os referidos campos meramente cadastrais considerados elementos essenciais para fins de julgamento.

d) Garantia de execução contratual

Quanto ao questionamento relativo à exigência de garantia de execução contratual correspondente a 10% do valor inicial do contrato, informa-se que esta área técnica procedeu à elaboração de Nota Técnica Complementar, contendo análise específica acerca da complexidade do empreendimento, dos riscos

associados à execução contratual, do contexto imobiliário da atual sede da Delegacia de Polícia Federal em Barreiras/BA e dos potenciais impactos administrativos, operacionais e financeiros decorrentes de eventual inadimplemento, paralisação ou atraso relevante da obra.

A referida manifestação técnica foi juntada aos autos sob o SEI nº 148840748, tendo por finalidade subsidiar a deliberação da autoridade competente acerca da manutenção da cláusula editalícia que prevê a garantia de execução contratual no percentual de 10%.

Considerando que a definição e a manutenção das condições editalícias dependem de manifestação da autoridade competente, a Nota Técnica Complementar SEI nº 148840748 será submetida à apreciação da Setor de Administração e Logística – SELOG/SR/PF/BA, para análise e deliberação.

Caso aprovada, a manifestação passará a integrar formalmente a motivação administrativa do certame e permanecerá disponível nos autos do processo para conhecimento dos interessados.

Conclusão

Diante do exposto:

- **os campos ART/RRT e Contrato de Repasse possuem caráter meramente informativo e facultativo na presente licitação, não constituindo requisito de validade da composição do BDI nem motivo para desclassificação da proposta;**
- **sua ausência não prejudicará a análise da composição do BDI pela Administração;**
- **quanto ao questionamento referente à garantia de execução contratual de 10%, informa-se que foi elaborada a Nota Técnica Complementar SEI nº 148840748, a qual será submetida à apreciação da SELOG para deliberação, podendo, após aprovação da autoridade competente, integrar formalmente a motivação administrativa da cláusula editalícia correspondente.**

RAPHAEL CARRIJO
Escrivão de Polícia Federal
Engenheiro Civil
Grupo Técnico de Edificações da Bahia - Coordenador Substituto

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRANDAO BARROS SA**, **Papiloscopista Policial Federal**, em 21/10/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL PEREIRA DE SOUZA CARRIJO**, **Engenheiro (a)**, em 21/10/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148836148&crc=00FB5A7D. Código verificador: **148836148** e Código CRC: **00FB5A7D**.

Referência: Processo nº 08223.000022/2025-23 SEI nº 148836148